15 DEZ 1741 98 024996

FLS. N.º 01
RGL. 6460
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em pauta por TRÊS sessões
15 / DEZ / 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº618, DE 1998.

Fixa os subsídios do Governador e do
Vice-Governador do Estado

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os subsídios mensais devidos ao Governador e ao Vice-Governador do Estado correspondem, respectivamente, a R$12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais) e R$12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais).

Parágrafo único - Sobre os valores previstos neste artigo, incidirá imposto de renda

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Assembléia Legislativa, em 15 de dezembro de 1998.

____________________, Presidente
PAULO KOBAYASHI

____________________,1º Secretário
MILTON MONTI

____________________,2ª Secretária
CECÍLIA PASSARELLI

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 6460 de 26/12/98
Autuado com 03 folhas
Ass. ________

FLS. Nº 02
RGL. 6460
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Justificativa

O projeto de lei, ora apresentado, encontra fundamentação no §2º do artigo 28 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998.

Trata-se de atribuição constitucional, conferida ao Poder Legislativo, de deflagrar o processo para fixar, mediante lei formal, os subsídios dos senhores Governador e Vice-Governador. A atual remuneração vigora até do término deste período governamental, 31 de dezembro de 1998.

O valor do subsídio do Governador corresponderá ao do de ministro do Supremo Tribunal Federal, ontem anunciado, e o valor do subsídio do Vice-Governador a 95% daquele.

FLS. Nº 03
RGL. 6460
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 28 -.....
§ 1° - .....
§ 2° - Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4°, 150,II, 153, III, e 153, §2°, I.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-12-95